



PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N° 185, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece os protocolos de proteção para prevenção do contágio pela Covid-19 no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, revoga a Portaria Normativa CAU/SP n.º 180, de 31 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 180, de 31 de agosto de 2020, que estabelece os protocolos de proteção para prevenção do contágio pela Covid-19 no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, aprova a Instrução Normativa CAU/SP n.º 18, de 31 de agosto de 2020, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa CAU/SP n.º 18, de 31 de agosto de 2020, que regulamenta os Protocolos de Proteção para prevenção do contágio por coronavírus, durante o período de transição para a retomada das atividades presenciais, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 183, de 30 de outubro de 2020, que estabelece o plano de retomada gradual das atividades presenciais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, aprova a Instrução Normativa CAU/SP n.º 19, de 30 de outubro de 2020, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal n° 59.473 de 29 de maio de 2020, que estabelece normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na Cidade de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual;

Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção, bem como de preservar a saúde dos empregados, estagiários, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/SP; e

Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e regulamentar os protocolos de proteção para prevenção do contágio por coronavírus no âmbito do CAU/SP, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, durante o período de retomada das atividades presenciais de forma gradual no CAU/SP.

Art. 2º Os protocolos de distanciamento físico e higienização pessoal geral, que serão adotados nas atividades presenciais no CAU/SP, seguirão as seguintes diretrizes e medidas:

I - Distância segura: manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam



de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como idosos e pessoas com deficiência a serem atendidos.

II - Distanciamento no ambiente de trabalho: os empregados em atividade presencial deverão manter o distanciamento mínimo entre pessoas, devendo estar alocados em estações de trabalho com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os postos.

III - Barreiras físicas na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo: os postos de atendimento presencial serão equipados com divisórias transparentes, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.

IV - Redução da circulação: deverá ser evitada a circulação de pessoas nas áreas comuns e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação ao público externo, deverá ser evitado ao máximo o acesso nos estabelecimentos e seus ambientes.

V - Uso de elevadores: os colaboradores e Conselheiros deverão respeitar as regras de higienização e distanciamento adotadas pelo condomínio. É recomendável evitar conversar dentro dos elevadores, onde os riscos de contágio são mais elevados. Ao acionar a botoeira com o andar desejado, se possível, higienizar imediatamente as mãos com álcool em gel.

VI - Contato físico: os colaboradores e Conselheiros deverão evitar tocar seus próprios olhos, boca e nariz e o contato físico com outras pessoas, tais como beijos, abraços e aperto de mão.

VII - Canais digitais: serão priorizados e estimulados o atendimento ao público por canais digitais, como telefone, vídeos, chats, e-mails em todas as atividades interativas.

VIII - Atendimento com agendamento de horário: os atendimentos presenciais serão realizados somente com agendamento de horário e com intervalos mínimos de 30 minutos.

IX – Uso obrigatório de máscaras: é obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes de trabalho. O acesso público às dependências do Conselho só será permitido com o uso de máscaras, salvo determinações contrárias das autoridades estadual e municipais. Os colaboradores e Conselheiros deverão utilizar máscaras no trajeto para o CAU/SP e residência, seja em transporte público ou individual e em lugares públicos. As máscaras deverão ser substituídas a cada duas horas e aquelas já utilizadas deverão ser acondicionadas em local apropriado para posterior higienização.

X - Uso de bebedouros e garrafas de chá e água: os colaboradores deverão, preferencialmente, utilizar suas próprias canecas, garrafas ou copos de água, de forma a reduzir o lixo de copos descartáveis. As pessoas deverão higienizar suas mãos antes e depois de usar os bebedouros. O café e chá somente serão servidos em locais onde não ocorra aglomerações e mediante procedimentos de higienização e distanciamento. Os usuários deverão higienizar suas mãos antes e depois de manusear as garrafas.

XI - Higienização das mãos: os colaboradores e Conselheiros deverão lavar suas mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool em gel 70% no início das atividades, frequentemente ao longo do dia, principalmente antes e após o toque em objetos compartilhados de trabalho, maçanetas, interruptores e equipamentos comuns, bem como antes e depois de colocar a máscara.

XII - Dispensadores de álcool em gel: estarão disponibilizados nas dependências do Conselho diversos dispensadores de álcool em gel.



XIII - Manter portas abertas e ambiente arejado: as portas e janelas deverão permanecer abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras. Manter, se possível, o ambiente arejado.

XIV - Ar condicionado: será evitado o uso de ar condicionado.

XV - Objetos e materiais utilizados no atendimento presencial: os materiais e equipamentos utilizados para o atendimento público deverão ser higienizados antes e após o atendimento, com álcool 70% ou solução sanitizante. Deverá ser disponibilizado um frasco de álcool em gel nas estações de atendimento, para que o profissional utilize após o contato com algum objeto.

XVI - Compartilhamento de aparelho telefônico: não poderá haver compartilhamento do aparelho no mesmo dia, devendo o usuário higienizar o aparelho no início e término do expediente com álcool 70% ou solução sanitizante. Os aparelhos de telefone deverão ser distribuídos entre os colaboradores em atividade presencial no dia. É recomendável que o funcionário atenda às ligações e quando não puder resolver ou quando a ligação for para outro funcionário, transmita os recados para os responsáveis. Quando for necessário o uso por mais de uma pessoa, o aparelho deverá ser higienizado.

XVII - Monitoramento de casos: a área de Gestão de Pessoas fará o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados, incluindo as pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias.

XVIII - Redução do risco de contágio entre pessoas: os colaboradores e Conselheiros com suspeita ou confirmação de infecção por Covid-19 deverão comunicar, respectivamente, o setor de Gestão de Pessoas ou a Secretaria da Presidência do CAU/SP, para que as pessoas com quem tiveram contato nos últimos 14 dias sejam comunicadas e orientadas para as medidas preventivas e de proteção. As pessoas com suspeita de contaminação por Covid-19 e aquelas com diagnóstico confirmado deverão permanecer em *home office* ou afastadas por, no mínimo, 14 dias. Os colaboradores deverão apresentar atestado médico para afastamento.

XIX - Higienização de ambientes infectados: em caso de confirmação de caso de Covid-19, serão isolados os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

XX - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): os colaboradores terceirizados deverão utilizar os EPIs necessários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, atividades de copa e portaria.

XXI – Limpeza: deverão ser aperfeiçoados e reforçados os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros.

XXII – Tapetes e carpetes: a limpeza e higienização dos ambientes com tapetes e carpetes deverão ser intensificadas.

XXIII - Distanciamento no ambiente de trabalho: os empregados em atividade presencial deverão manter o distanciamento mínimo entre pessoas, devendo estar alocados em estações de trabalho com distanciamento mínimo de 1,5 m entre os postos.

XXIV - Distanciamento em salas de reuniões: as reuniões presenciais, deverão obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5 m entre os participantes. Deverá ser seguida a limitação do número de pessoas em cada sala, conforme orientações e sinalizações disponíveis.



Art. 3º Para ingresso nas dependências do CAU/SP será necessário o uso de máscara de proteção, bem como a aferição de temperatura corporal.

§ 1º Caso o indivíduo não utilize máscara e/ou apresente temperatura corporal acima de 37,5°C, será vedada sua entrada nas dependências do Conselho e orientado a procurar serviço médico de saúde.

§ 2º Em se tratando de empregado do CAU/SP com temperatura indicativa de febre, o gestor imediato deverá ser comunicado sobre a impossibilidade de permanência física nas dependências do Conselho, devendo o empregado, além de procurar serviço médico de saúde, permanecer em *home office*.

Art. 4º As atividades externas e uso de veículos deverão seguir as diretrizes e medidas estabelecidas pelo CAU/SP:

I – Uso dos veículos:

- a) O usuário deverá higienizar o veículo nos pontos de contato com álcool 70% ou solução sanitizante, como maçanetas, volante, alavancas, comando dos vidros, antes e após o seu uso.
- b) Os veículos em uso deverão ser lavados e higienizados semanalmente e, preferencialmente, deverão ser manobrados pelo próprio usuário.
- c) Os veículos de pequeno porte deverão ser utilizados por no máximo 2 (dois) usuários, sendo o motorista e um passageiro no banco traseiro.
- d) Os veículos deverão ser organizados e restritos a grupos menores de usuários, de modo a reduzir o número de pessoas a utilizar o mesmo veículo. Uma planilha com os nomes dos usuários dos veículos por dia servirá para monitoramento de possíveis casos suspeitos e ações de contenção junto aos demais usuários do veículo nos últimos 14 dias.
- e) Todos os ocupantes deverão permanecer de máscaras no interior do veículo.

II - Atividades externas:

- a) As atividades externas, quando necessárias, deverão seguir os procedimentos de segurança e prevenção, como higienização das mãos, uso de máscara, protetor facial e distanciamento mínimo. No caso de visita ou fiscalização em obras, os colaboradores deverão utilizar os EPIs necessários.
- b) Os colaboradores também deverão ser submetidos aos protocolos sanitários e de segurança adotados pela empresa, órgão ou obra visitada, em prol da contenção da covid-19.

Art. 5º Constituem grupo de risco para o coronavírus, pessoas maiores de 60 anos e pessoas que apresentem uma das doenças listadas a seguir, conforme laudo ou declaração médica: asma, bronquite, câncer, diabetes, doenças autoimunes, doenças cardiopatas e hipertensão.

Parágrafo único. Também serão considerados pertencentes ao grupo de risco para o coronavírus indivíduos que possuam doenças assim declaradas por laudo ou declaração médica.



Art. 6º A comunicação interna contendo orientações de prevenção e cuidados diversos será realizada por meio de cartazes afixados nas dependências do CAU/SP e por meio informes eletrônicos.

Art. 7º Este Plano segue as recomendações dos órgãos de saúde, devendo sofrer alterações conforme o avanço do plano de retomada das atividades presenciais, adotando ou enrijecendo medidas em prol do combate ao coronavírus.

Art. 8º O Conselho disponibilizará os equipamentos de proteção individuais, material para higienização e adequações mobiliárias para favorecer o distanciamento mínimo de proteção.

Art. 9º Os protocolos de proteção são de observância obrigatória por todos os indivíduos que frequentarem as dependências físicas do CAU/SP, incluindo a Sede e os Escritórios Descentralizados, sendo adotadas medidas administrativas, civis e penais cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 10 Fica revogada a Portaria Normativa CAU/SP n.º 180, de 31 de agosto de 2020, bem como a Instrução Normativa CAU/SP n.º 18, de 31 de agosto de 2020.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

São Paulo, 30 de outubro de 2020.

José Roberto Geraldine Junior
Presidente do CAU/SP

(Publicado no sítio eletrônico do CAU/SP em 30.10.2020)